



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

TERMO DE DEPOIMENTO

Proc. adm. n. 598/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 295/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 598/2021)

INDICIADO: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.

NATUREZA: suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público.

Aos 22 dias do mês de Junho de 2021, Sede da Comissão Processante, localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Prédio da Prefeitura designada pelo Decreto n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021 que promoveu alterações aos Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, presentes os membros Luiz Francisco da Silva, (Presidente) e Selma de Oliveira Leonel (secretária), e o membro Lindeberg Miguel Arcanjo. Realizado o pregão, constatou-se a presença do depoente **OSVÂNIO FREIRE LIMA**. Diligências preliminares: Comunicou que sua defensora Dr^a MARIANA CORDEIRO KOHLER, OAB/RO 8.958 não compareceu porque se encontra com COVID-19, porém, foi anotado pelo Presidente, que a mesma não comunicou a Comissão, lembrando que quando da audiência do interrogatório do dia 09/06/2021, diligentemente o fez. Diante do fato, Tendo em vista o disposto no §1º, do art. 254 da Lcpm. 3/2007, o Presidente lhe designa como dativo, o auditor público, Dr. Rafael Chama de Queiroz, OAB/MS 9328, para assisti-lo neste interrogatório, apenas. Aberto a audiência, foi dado ao defensor dativo acesso aos autos, sendo lhe esclarecido que o depoente responde ao PAD em decorrência de fatos relacionados a indícios de ineficiência e outras causas. INTERROGATÓRIO: *Perguntado porque se recusou a assinar a suspensão disciplinar do dia 18/09/2019 de fls. 03, respondeu que não assinaria porque não sentia culpado; disse que sofreu perseguição da Ex-secretária de saúde Katia Monteiro; perguntado porque se recusou a assinar a advertência do dia 30/07/2019 de fls. 10 e verso, respondeu que foi mesmo motivo; perguntado que as outras duas advertências de fls. 11-12, assinou a de fls. 12, não reconhece a assinatura na advertência de fls. 11; perguntado sobre as ausências de elaboração e apresentação de produtividade que geraram as advertências de 30/07/2019, 13/08/2019 e 04/09/2019, respondeu que realizava a ficha de atendimento e que o setor estatística e produtividade se recusava a utilizar a ficha com o relatório de produtividade, porém afirma que na mesma continha todas as informações necessárias para alimentar o e-SUS; perguntado se existia um relatório padrão de atendimento,*

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

diário que a SEMUSA exigia fosse preenchido, disse que sim; mas que hoje é tudo via sistema; perguntado se já solicitou dinheiro do paciente que consta do relatório de fls. 14, disse que não ocorreu dessa forma, mas que foi um serviço particular, e que nada tem a ver com o serviço público; quanto ao relatado no relatório de fls. 15, disse que se tratava de um favor que prestou, mas que passados alguns dias, entregou o medicamento a pessoa; perguntado quanto ao teor do parecer técnico do CMS, de fls. 34-37, do dia 02/03/2020 e denúncia da ouvidoria do dia 12/03/2020, fls. 56; respondeu que não justificou antecipadamente ou posteriormente as faltas, porém explicou que como não reside na Cidade, e as vezes ocorre que por problemas de transporte ou outros assuntos supervenientes falta ao trabalho; assim como sabe que isso acontece com muitos servidores; esclarece que não se lembra dos dias e quais as razões que faltou; mas se faltou, foi descontado do vencimento; perguntado salário; perguntado, ainda considerando o Parecer do CMS de fls. 34-37, se em relação as necessidades do e-SUS não estava atuando na interdisciplinaridade e atendimento compartilhado, respondeu que é mentira do CMS; que sempre atuou de maneira interdisciplinar e continua atendendo; perguntado sobre a organização da sala de fisioterapia, respondeu que também é mentira, disse que a matem e manteve organizada, guarda com zelo e cuidados os bens públicos que utiliza; perguntado ao dativo se perguntas, disse que não, lembrando que sua atuação é somente para o ato, especialmente porque o servidor possui advogado constituído nos autos; perguntado se a secretária de saúde da época Katia Monteiro, possuía a chave da sala de fisioterapia disse que sim; respondeu que em relação as fotos de fls. 44 é uma invenção para prejudicá-lo e que atribuiu a própria. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO DEPOENTE: a) Registra que em certa oportunidade a Secretaria Kátia, quando de m furto de uma motocicleta na cidade, lhe ligou perguntou "como VC conhece muito vagando ai em ji-para, será que VC não consegui recuperar essa moto (...); cujo propósito, entende tinha a intenção de abalá-lo emocionalmente; b) interferência quanto a forma de atendimento profissional, relacionado as suas condutas terapêuticas, inclusive com indicações terapêuticas, p.ex: como ocorreu certa vez, prescrevia repouso ao paciente e Ela intervia dizendo que era para a mesma caminhar"; c) Disse que o motivo que sentia prosseguido é que desde antes assumir, um amigo Gleison (fisioterapeuta em Ji-paraná), lhe ligou perguntado se houvesse convocação para posse assumiria, disse que; mas quando saiu o convocação se apresentou; alega que acredita que a perseguição da Secretaria Katia possa estar relaciona ao interesse que tem em vê-lo fora do serviço público porque a sua parente está na fila de espera para convocação do concurso, assim, com sua saída, ela tem chance de assumir, ainda que exista

2

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br



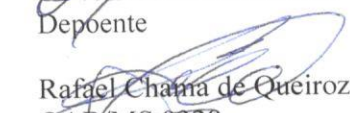


MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

um candidato na sua frente; b) alega que todos os demais servidores da Saúde receberam crachá de identificação, que perguntou a Kátia porque o seu não veio, alega que recebeu como resposta "porque VC nem sabe se continuar no serviço público municipal". E para constar, mandou lavrar este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim, redigi.


OSVALDO FREIRE LIMA
Depoente


Rafael Chama de Queiroz
OAB/MS 9328
Dativo, para o ato


Luiz Francisco da Silva
Presidente


Lindeberg Miguel Areanjo
Membro


Selma de Oliveira Leonel
Secretária da CPAD

EM BRANCO

